Cemoraes

de acôrdo com o que ~~consta da res~~ pectiva planta.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1956.

João Carlos Ribeiro

Hermann Mendonça

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Mendonça

Lei N. 485, de 22 de Fevereiro de 1956

Concede auxílio à Cantina que menciona e contém outra providencia.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio mensal de Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) à cantina das escolas reunidas "Professor Bandeira", des-

da cidade.

Art 2º. O pagamento acima será requerido à Prefeitura pela diretora do estabelecimento, de acôrdo com as formalidades legais.

Art 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, nêste exercício, fica aberto o crédito especial de Cr$ 12.000,00.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1956.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. Data supra.